

RESOLUÇÃO Nº 97/09-CEPE

Normatiza a implementação do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, de acordo com o parecer nº 305/09 exarado pelo Conselheiro Jayme Bordini Junior no processo nº 110742/2009-11, por unanimidade de votos e considerando:

- o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados e prevê o PAR – Plano de Ações Articuladas, conjunto articulado de ações, apoiado técnica ou financeiramente pelo Ministério da Educação, que visa o cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes e que, no referente às ações previstas para a formação de professores que atuam na educação básica pública, constitui-se no PARFOR – Plano de Ações Articuladas - Formação;
- o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica e disciplina a atuação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES no fomento a programas de formação inicial;
- a Portaria Normativa nº 9, de 30 de junho de 2009, que institui o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica no âmbito do Ministério da Educação, uma ação conjunta do MEC, por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em colaboração com as Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e as Instituições Públicas de Ensino Superior, com a finalidade de atender à demanda por formação inicial e continuada dos professores das redes públicas de educação básica;
- o Termo de Adesão nº 46/09 da Universidade Federal do Paraná – UFPR ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT, firmado pela CAPES e Secretaria de Estado de Educação do Paraná, em 28.05.2009 e publicado no DOU em 27.07.2009, com vistas à implantação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, instituído pelo Ministério da Educação - MEC, destinado a atender à demanda de professores das redes públicas estadual e municipais sem formação adequada à Lei de Diretrizes da Educação Brasileira (LDB – Lei nº 9394/1996), com oferta de ensino superior público e gratuito;
- a Resolução CD/FNDE nº 26, de 5 de junho de 2009 que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes da preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a serem pagas pelo FNDE a partir do exercício de 2009; e
- a Resolução/FNDE/CD nº 48, de 4 de setembro de 2009, que estabelece orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes das Instituições Públicas de Educação Superior que atuam nos cursos especiais presenciais de Primeira e Segunda Licenciatura e de Formação Pedagógica do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, a serem pagas pelo FNDE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica a ser implantado na Universidade Federal do Paraná, doravante denominado Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR, tem como finalidade atender a uma parcela da demanda por formação inicial e continuada dos professores das redes públicas de educação básica do Estado do Paraná, em colaboração com a SEED/PR – Secretaria de Estado de Educação do Paraná, definida no Anexo I do Termo de Adesão nº 46/09 ao Acordo de Coordenação Técnica firmado no âmbito do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica.

Art. 2º O Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR destina-se aos professores, em exercício na educação básica das redes públicas estadual e municipais do Estado do Paraná, sem formação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, com oferta de ensino superior público e gratuito.

Art. 3º A formação superior proporcionada pelo Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR tem como princípios:

- I- a integração entre os campos da formação docente e do exercício profissional do magistério da educação básica;
- II- a articulação entre teoria e prática na formatação e na implementação curricular;
- III- a relação entre conteúdos e práticas da formação e as atividades docentes em desenvolvimento; e
- IV- a interdisciplinaridade e a problematização da experiência e dos saberes docentes como fundamento metodológico.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), por meio da Coordenação de Políticas de Formação do Professor (COPEFOR) e, na modalidade a distância, da Coordenação de Políticas de Integração de Educação a Distância (CIPEAD).

Art. 5º São atribuições da PROGRAD:

- I- representar, por delegação, a autoridade máxima da UFPR no Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente;
- II- indicar, dentre os docentes das áreas de licenciatura da UFPR, o coordenador geral do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR junto ao FNDE e CAPES/MEC;

III- coordenar a implementação do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR conforme o disposto na Resolução FNDE/CD nº 48/09, de 4 de setembro de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 05 de junho de 2009.

IV- articular e viabilizar junto aos departamentos ou unidades equivalentes o planejamento, implementação e avaliação dos cursos ofertados;

V- coordenar o processo de desenvolvimento e de avaliação do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR;

VI- assessorar técnica e pedagogicamente as áreas de conhecimento objeto dos cursos propostos na elaboração dos Projetos Pedagógicos de Curso; e

VII- elaborar e apresentar relatórios às instâncias superiores da UFPR, às entidades parceiras, ao FNDE e MEC/CAPES/UAB, no que couber.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRAZOS

Art. 6º O Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR prevê como metas as seguintes ações:

I- oferta de cursos regulares de Primeira Licenciatura nas modalidades presencial e/ou a distância, destinados a professores sem formação no nível de graduação;

II- oferta de cursos especiais de Primeira Licenciatura destinados a professores sem formação no nível de graduação;

III- oferta de cursos especiais de Segunda Licenciatura destinados aos professores licenciados que atuam fora de sua área de formação; e

IV- oferta de cursos de Formação Pedagógica destinados aos professores com bacharelado e sem licenciatura.

Art. 7º A vigência do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR será de sete anos, conforme cláusula segunda do Termo de Adesão nº 46/09 ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT, abrangendo a oferta de vagas referente ao período de 2009 a 2011, no qual serão atendidas as metas previstas nos incisos II, III e IV.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* poderá ser estendido em vista do contido na cláusula terceira do mesmo Termo.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 8º As vagas previstas pelo Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR para o período de 2009 a 2011 são em número de 750, sendo 100 vagas em 2009, 380 em 2010 e 270 em 2011.

§ 1º Os cursos, as vagas e sua distribuição poderão ser alterados ou ajustados mediante Termo(s) Aditivo(s) ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT, para repactuação da natureza de cursos e quantitativo de vagas.

§ 2º Dado o caráter de oferta especial destinada a parcela específica da população, os cursos integrantes do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR não disponibilizarão percentuais de vagas para inclusão racial e social e para pessoas portadoras de deficiência, previstos nas Resoluções nº 37/04-COUN e nº 70/08-COUN.

§ 3º No período de 2009 a 2011, as áreas de conhecimento demandadas, o quantitativo de cursos e vagas a serem ofertados, as modalidades de ensino e os locais de realização da oferta pelo Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR, discriminados nas planilhas do Anexo I do Termo de Adesão nº 46/09 ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT, serão os constantes no Quadro I anexo a esta Resolução ou, em caso de alteração ou ajuste, aqueles constantes do(s) Termo(s) Aditivo(s) conforme o §1º deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO

Art. 9º As inscrições para os cursos ofertados pelo Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR seguem os seguintes procedimentos:

I- os professores da educação básica pública do Paraná interessados em participar dos cursos do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR farão suas pré-inscrições por meio da Plataforma Paulo Freire, sistema eletrônico disponibilizado pelo MEC, cadastrando seus currículos e indicando os cursos pretendidos e as Secretarias de Educação a que se encontram vinculados;

II- a SEED/PR analisará as pré-inscrições e validará aquelas que correspondam às necessidades das redes públicas estadual e municipais do Estado do Paraná de acordo com planejamento estratégico previamente elaborado; e

III- a SEED/PR encaminhará à UFPR a relação das inscrições validadas com os critérios adotados para a classificação e ocupação das vagas ofertadas.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE ACADÊMICO

Art. 10. O registro acadêmico dos alunos selecionados será efetuado junto ao Núcleo de Assuntos Acadêmicos (NAA), em local por ele determinado em edital, mediante entrega da documentação necessária fixada por esta unidade.

Art. 11. O controle e registro acadêmico dos cursos oferecidos através do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR serão efetivados conforme resoluções vigentes do CEPE, exceto as disposições específicas a seguir:

§ 1º Será permitido o registro acadêmico apenas em cursos do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR e nos quais os professores foram selecionados.

§ 2º Nos cursos do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR serão efetuadas chamadas complementares, obedecendo a ordem de classificação, antes de transcorrer 25% do período letivo.

§ 3º Em vista da oferta diferenciada e do caráter não regular dos cursos do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR, não será concedida transferência de alunos dos mesmos para os cursos regulares ofertados pela UFPR e vice-versa e não serão disponibilizadas vagas remanescentes para qualquer programa de ocupação de vagas.

§ 4º Será permitida a transferência de alunos do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR para o Plano Nacional de Formação dos Professores de outras Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES, desde que estas autorizem.

§ 5º Em vista dos objetivos específicos da proposta pedagógica diferenciada e do caráter não regular dos cursos do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR, não será permitido o cancelamento de disciplina e/ou o trancamento de curso.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art. 12. Os projetos pedagógicos dos cursos do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR devem visar à promoção de novos desenhos curriculares que permitam a articulação entre teoria e prática, considerando que se destinam a professores em exercício, desenvolvendo atividades didáticas nas áreas em que necessitam de formação.

Art. 13. Os projetos pedagógicos dos cursos do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR devem seguir:

- I- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – Resolução nº 02/2002-CNE/CP;
- II- as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso a ser ofertado;
- III- a Resolução nº 02/07-CNE/CP;
- IV- as Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública – Resolução nº 01/09 CNE/CP; e
- V- a Resolução nº 30/90-CEPE, no que couber.

Art. 14. A carga horária para os cursos do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR previstos nos incisos II, III e IV do art. 6º deverá ter um mínimo de:

- I- 3.200 (três mil e duzentas) horas para o curso de Primeira Licenciatura destinado a professores sem formação no nível de graduação, incluindo 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado;

II- 800 (oitocentas) horas quando o curso de Segunda Licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, e um mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas quando o curso pertencer a uma área diferente do curso de origem, não devendo ultrapassar o teto de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, incluindo em todos os casos 200 (duzentas) horas de estágio supervisionado.

III- 540 (quinhentas e quarenta) horas para o curso de Formação Pedagógica destinado aos professores com bacharelado e sem licenciatura, incluindo 300 (trezentas) horas de estágio supervisionado, conforme Resolução nº 02/97-CNE/CP.

Parágrafo único. Estudos anteriores e experiências profissionais não dispensarão o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. As despesas decorrentes da implementação do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR estarão consignadas nas dotações orçamentárias anuais do MEC, da CAPES e do FNDE.

Art. 16. Os recursos financeiros necessários ao Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR serão destinados à UFPR e à SEED/PR, mediante repasse da CAPES e do FNDE, em conformidade com a Portaria Normativa nº 9, de 30.06.09 do MEC, com a Resolução nº 26, de 5 de junho de 2009 do FNDE e com a Resolução nº 48/09 do FNDE/CD, de 4 de setembro de 2009.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA/UFPR

Art. 17. A coordenação do processo de avaliação do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica/UFPR é de responsabilidade da PROGRAD, por meio da Coordenação de Políticas de Formação do Professor – COPEFOR e, na modalidade a distância, da Coordenação de Políticas de Integração de Educação a Distância – CIPEAD.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 18 de dezembro de 2009.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 97/09-CEPE

QUADRO I

Projeção das ofertas de vagas em Cursos de Formação Inicial pelas Instituições Públicas de Ensino Superior

Estado do Paraná

Universidade Federal do Paraná

IES	Quantitativo de Vagas para Professores em Exercício da Educação Básica Pública												Total 2009	Total 2010	Total 2011	Total Geral de Vagas
	1ª Licenciatura já Existente (sem graduação)			1ª Licenciatura Especial para Formação de Professores (sem graduação)			2ª Licenciatura (com Licenciatura fora da área de atuação)			Formação Pedagógica (com graduação – sem Licenciatura)						
	Presencial	A Distância	Subtotal	Presencial	A Distância	Subtotal	Presencial	A Distância	Subtotal	Presencial	A Distância	Subtotal				
	Nº Vagas	Nº Vagas		Nº Vagas	Nº Vagas		Nº Vagas	Nº Vagas		Nº Vagas	Nº Vagas					
UFPR	0	0	0	0	350	350	360	0	360	40	0	40	100	380	270	750

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 97/09-CEPE

Projeção das ofertas de vagas em Cursos de Formação Inicial pelas Instituições Públicas de Ensino Superior

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

IES	Curso	Tipo de formação	Oferta	Modalidade	UF	Município	Em Polo UAB?	Total Vagas	Vagas 2009	Vagas 2010	Vagas 2011
UFPR	Biologia (Ciências)	2ª Licenciatura	Existente	Presencial	PR	Curitiba	Não	40	0	40	0
	Biologia (Ciências) Total							40	0	40	0
UFPR	Filosofia	2ª Licenciatura	Existente	Presencial	PR	Curitiba	Não	80	0	40	40
	Filosofia Total							80	0	40	40
UFPR	Física	2ª Licenciatura	Especial	Presencial	PR	Curitiba	Não	40	0	40	0
	Física Total							40	0	40	0
UFPR	Licenciatura em Artes (Música, Artes Plásticas e Artes Visuais)	2ª Licenciatura	Existente	Presencial	PR	Curitiba	Não	80	0	40	40
	Licenciatura em Artes (Música, Artes Plásticas e Artes Visuais) Total							80	0	40	40
UFPR	Pedagogia	1ª Licenciatura	Especial	A distância	PR	Cerro Azul	Sim	50	0	50	0
UFPR	Pedagogia	1ª Licenciatura	Especial	A distância	PR	Colombo	Sim	50	0	0	50
UFPR	Pedagogia	1ª Licenciatura	Especial	A distância	PR	Foz do Iguaçu	Sim	50	50	0	0
UFPR	Pedagogia	1ª Licenciatura	Especial	A distância	PR	Nova Tebas	Sim	50	0	50	0
UFPR	Pedagogia	1ª Licenciatura	Especial	A distância	PR	Palmeira	Sim	50	0	0	50
UFPR	Pedagogia	1ª Licenciatura	Especial	A distância	PR	Paranaguá	Sim	50	50	0	0
UFPR	Pedagogia	1ª Licenciatura	Especial	A distância	PR	Rio Negro	Sim	50	0	0	50
	Pedagogia Total							350	100	100	150
UFPR	Programa Especial de Formação Pedagógica para Bacharéis e Técnicos	Formação Pedagógica	Especial	Presencial	PR	Curitiba	Não	40	0	40	0
	Programa Especial de Formação Pedagógica para Bacharéis e Técnicos Total							40	0	40	0
UFPR	Química	2ª Licenciatura	Existente	Presencial	PR	Curitiba	Não	40	0	40	0
	Química Total							40	0	40	0
UFPR	Sociologia	2ª Licenciatura	Existente	Presencial	PR	Curitiba	Não	80	0	40	40
	Sociologia Total							80	0	40	40
	Total Geral							750	100	380	270